

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS BANRICARD**

A **Banrisul Cartões S.A.**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o número 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Caldas Júnior, 120, 11º Andar, no Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (“**Banrisul Cartões**”) institui, através deste Instrumento, as **Condições Gerais** que, juntamente com as **Condições Específicas** constantes no Termo de Adesão à Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard (“**Termo de Adesão**”), são parte integrantes e indissociáveis do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard (“**Contrato**”), para a adesão do contratante (“**Contratante**”), devidamente qualificado no **Termo de Adesão**, aos produtos e serviços **BanriCard**.

**Banrisul Cartões** e **Contratante** são doravante denominados, em conjunto, as **Partes** e, individualmente, a **Parte**.

O presente **Contrato** será regido pelas cláusulas e condições abaixo que, em conjunto com o **Termo de Adesão**, formam um só instrumento contratual.

**1. PRINCÍPIOS, DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES**

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou iniciais em maiúsculas ou em negrito empregados e que não estejam de outra forma definidos neste **Contrato**, são aqui utilizados com o significado a eles atribuído neste **Contrato**. Todos os termos no singular definidos neste **Contrato** deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras similares quando empregadas neste **Contrato**, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este **Contrato** como um todo e não a uma disposição específica deste **Contrato**, e referências à cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este **Contrato** a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste **Contrato** terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
- 1.2. São parte integrantes das **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard**, todos os seus Anexos e Aditivos e o Termo de Adesão à Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, todos os quais, regulamentam o relacionamento entre o **Contratante** e a **Banrisul Cartões** para a prestação de serviços e utilização dos produtos **BanriCard**.
- 1.3. Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo ou Aditivo, em caso de conflito entre quaisquer dos instrumentos acima indicados, prevalecerá as **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard**, após Anexos, Aditivos e, por último, o **Termo de Adesão**.

**2. PRODUTOS E SERVIÇOS BANRICARD**

- 2.1. Na forma do disposto neste **Contrato** e de acordo com a legislação aplicável, a **Banrisul Cartões** estabelece as condições gerais pelas quais disponibilizará ao **Contratante**, os produtos e serviços **BanriCard** para a utilização, por pessoas naturais ou prepostos de pessoas jurídicas (“**Usuário**”), detentoras de **Cartão**, conforme abaixo definido, e autorizadas a realizarem toda e qualquer aquisição de produto e/ou serviço (“**Transações**”) para a aquisição de produtos e serviços, na Rede de Adquirência da **Banrisul Cartões** (“**Vero**”).

- 2.1.1. A **Banrisul Cartões** disponibilizará os produtos e serviços **BanriCard** ao **Usuário**, através da **Contratante**, por meio de cartão com tarja magnética ou cartão com *chip* ou cartão *smartcard* (“**Cartões**”).
- 2.1.2. Os produtos e serviços **BanriCard** disponibilizados ao **Usuário**, através do **Contratante**, e que serão regidos por este **Contrato**, são os abaixo definidos:
- (a) **BanriCard Alimentação**: considera-se **BanriCard Alimentação**, o **Cartão** emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“**PAT**”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislação (“**BanriCard Alimentação**”);
  - (b) **BanriCard Refeição**: considera-se **BanriCard Refeição**, o **Cartão** emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de refeição, em conformidade com o **PAT**, criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislação (“**BanriCard Refeição**”);
  - (c) **BanriCard Vale-Cultura**: considera-se **BanriCard Vale-Cultura**, o **Cartão** emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de serviços e produtos culturais, em conformidade com o Programa de Cultura do Trabalhador, criado pela Lei 12.761, de 12 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto 8.084, de 26 de agosto de 2013, Instrução Normativa 2, de 04 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura e demais legislação (“**BanriCard Vale-Cultura**”);
  - (d) **BanriCard Benefício**: considera-se **BanriCard Benefício**, o cartão emitido pela **Banrisul Cartões**, pós-pago, com limite mensal pré-definido, utilizado como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados (“**BanriCard Benefício**”);
  - (e) **BanriCard Presente**: considera-se **BanriCard Presente**, o cartão emitido pela **Banrisul Cartões**, com crédito único ou recarregável para ser utilizado como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados (“**BanriCard Presente**”);
  - (f) **BanriCard Salário**: considera-se **BanriCard Salário**, o cartão emitido pela **Banrisul Cartões** para ser utilizado para recebimento de salário e como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços. (“**BanriCard Salário**”);
  - (g) **BanriCard Pagamentos**: considera-se **BanriCard Pagamentos**, o cartão empresarial, emitido pela **Banrisul Cartões**, com limite de crédito rotativo e pós-pago, para ser utilizado como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados, que permite à empresa realizar o acompanhamento dos gastos, com relatórios completos das transações, ampliando a gestão e processos de conferência e registro (“**BanriCard Pagamentos**”);
  - (h) **BanriCard Despesas**: considera-se **BanriCard Despesas**, o sistema de gestão de despesas administrado e disponibilizado pela **Banrisul Cartões** para órgãos do setor público, através de um cartão magnético, para ser utilizado como meio de pagamento para aquisição de produtos e serviços nos estabelecimentos credenciados, que permite ao Gestor Público realizar o acompanhamento dos gastos, com relatórios completos das transações, ampliando a gestão e processos de conferência e registro (“**BanriCard Despesas**”);
  - (i) **BanriCard Combustível**: considera-se **BanriCard Combustível**, o **Cartão** emitido pela **Banrisul Cartões** para utilização como meio de

- pagamento para a aquisição de combustíveis e/ou lubrificantes (“**BanriCard Combustível**”);
- (j) **BanriCard Manutenção de Frotas:** considera-se **BanriCard Manutenção de Frotas**, o sistema administrado pela **Banrisul Cartões** para utilização como meio de pagamento de produtos e serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos automotores e rodoviários (“**BanriCard Manutenção de Frotas**”);
  - (k) **BanriCard Compras Governamentais:** considera-se **BanriCard Compras Governamentais**, o sistema de gestão administrado pela **Banrisul Cartões** para ser utilizado por órgãos públicos municipais e estaduais para o controle e automatização dos pagamentos aos seus fornecedores, oriundos de processos licitatórios (“**BanriCard Compras Governamentais**”).
- 2.1.3. Fazem parte dos produtos e serviços **BanriCard** (“**BanriCard**”) e que são regidos por este **Contrato**, o (i) fornecimento de **Cartões** à **Contratante** para a utilização dos **Usuários** cadastrados; (ii) a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do **BanriCard** e (iii) o acesso ao sistema de informática *on line* para a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do **BanriCard**.
- 2.2. A adesão do **Contratante** ao **BanriCard** está condicionada à aceitação prévia e de forma discricionária, da **Banrisul Cartões**, do **Termo de Adesão**, conforme avaliação cadastral e financeira, devendo o **Contratante** remeter à **Banrisul Cartões** toda a documentação solicitada por esta, para a referida análise.
- 2.2.1. A **Banrisul Cartões**, após a avaliação cadastral e financeira, comunicará imediatamente ao **Contratante**, a adesão ou não ao **BanriCard**.
  - 2.2.2. O presente **Contrato** passará a vigorar em relação ao **Contratante**, a partir da data da adesão ao **Termo de Adesão**.
  - 2.2.3. Caso a **Banrisul Cartões** exija do **Contratante** a constituição de garantia fidejussória para a adesão ao presente **Contrato**, a aceitação do(s) fiador(es) constituído(s) está(ão) condicionada à avaliação de cadastral e financeira pela **Banrisul Cartões**.
- 2.3. O **Contratante**, no **Termo de Adesão**, selecionará qual(is) modalidade(s) de **BanriCard** deseje aderir.
- 2.3.1. Dentre a(s) modalidade(s) escolhida(s) pelo **Contratante**, alguma(s) poderá(ão) exigir requisitos prévios para a adesão ao **BanriCard**.
  - 2.3.2. Adicionalmente, para determinadas modalidades de **BanriCard**, serão aplicadas condições específicas determinadas nos Anexos a este **Contrato**.
- 2.4. O **Contratante**, ao aderir a este **Contrato** através do **Termo de Adesão**, subordinar-se-á, sem restrições, a todas as cláusulas, normas e condições deste **Contrato** e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela **Banrisul Cartões**.
- 2.4.1. A inclusão do **Contratante** ao **BanriCard**, implica na aceitação, de forma automática e irrevogável, de pagar todos os custos, taxas encargos e demais obrigações, referidos no conjunto de documentos que compõem o **Contrato**.
  - 2.4.2. A participação do **Contratante** no **BanriCard** implica no cumprimento, por parte do **Contratante**, das regras e determinações constantes neste **Contrato**, Anexos e Aditivos (caso venham a existir), que estão disponibilizados ao **Contratante**, através do site <http://www.banrisulcartoes.com.br>.
- 2.5. Poderá a **Banrisul Cartões**, a qualquer momento e sempre que julgar necessário, requerer ao **Contratante**, (i) documentos adicionais para verificar a regularidade da constituição do **Contratante** e (ii) a avaliação da adequada utilização do **BanriCard** por parte do **Contratante** e dos **Usuários**.

- 2.5.1. A verificação de quaisquer documentos pela **Banrisul Cartões** não confere ao **Contratante** qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais, caso a **Banrisul Cartões** entenda necessário.
- 2.5.2. As alterações cadastrais do Contratante devem ser imediatamente informadas à Banrisul Cartões para atualização.

### 3. OPERACIONALIDADE

- 3.1. Ao aderir ao **BanriCard** na(s) modalidade(s) solicitada(s) no **Termo de Adesão**, a **Banrisul Cartões** disponibilizará ao **Contratante**, para utilização exclusiva pelos **Usuários**, os **Cartões**, conforme sistemática abaixo descrita:
  - 3.1.1. A emissão dos **Cartões BanriCard**, na(s) modalidade(s) solicitada(s), poderá(ão) ser de duas maneiras:
    - (a) Arquivo eletrônico: a **Banrisul Cartões** disponibilizará, em momento oportuno ao **Contratante**, arquivo eletrônico que deverá ser preenchido com os dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, (i) nome completo, (ii) CPF, (iii) documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), (iv) data e local de nascimento, (v) filiação, (vi) nacionalidade, (vii) endereço residencial, (viii) endereço comercial, (ix) telefone particular; e remetido à **Banrisul Cartões**, através do endereço de e-mail disponibilizado no arquivo eletrônico. O arquivo com as informações bem como qualquer comunicação do **Contratante**, quando por e-mail, deverá ser feita através de e-mail oficial do **Contratante**, indicado no **Termo de Adesão** e por pessoa previamente autorizada pela **Contratante**; e,
    - (b) Sistema de Gerenciamento: a **Banrisul Cartões** disponibilizará acesso ao sistema de gerenciamento do **BanriCard** ao **Contratante**, onde será possível requerer a emissão dos **Cartões** após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.
      - 3.1.1.1. Os dados dos **Usuários**, fornecidos pelo **Contratante** através de arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos **Cartões**, e serão mantidos, pela **Banrisul Cartões**, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a **Banrisul Cartões** esteja obrigada a cumprir.
  - 3.1.2. A **Banrisul Cartões** disponibilizará ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias da data de solicitação, os **Cartões BanriCard** na(s) modalidade(s) solicitada(s).
  - 3.1.3. Os **Cartões** serão enviados ao **Contratante**, através da Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“**Banrisul**”) de relacionamento do **Contratante** ou através de serviço de entrega específico, no endereço do **Contratante** constante no **Termo de Adesão**.
    - (a) Os custos de envio através de serviço de entrega específico serão inteiramente suportados pelo **Contratante**.
  - 3.1.4. Juntamente com o envio dos **Cartões**, a **Banrisul Cartões** remeterá ao **Contratante** a senha atribuída para cada um dos **Cartões**, em envelope individualizado e lacrado, o qual deverá ser aberto, única e exclusivamente, pelo **Usuário**.
    - (a) O **Contratante** receberá os **Cartões** e senhas e se responsabilizará pela efetiva entrega aos **Usuários**.
    - (b) A senha atribuída conterá 6 (seis) dígitos, escolhidos aleatoriamente por sistema interno da **Banrisul Cartões** que, juntamente com o **Cartão**, deverão ser entregues, pelo gestor responsável do **Contratante**, ao **Usuário**, mediante assinatura do mesmo, em protocolo específico.

- (c) O **Contratante** terá até 10 (dez) dias para remeter, após o recebimento dos **Cartões**, através da Agência do **Banrisul** de relacionamento ou serviço de entrega específico, o protocolo de entrega dos **Cartões** e senhas atribuídas, devidamente assinado pelos **Usuários**.
- 3.1.5. Em data previamente estabelecida pelo **Contratante**, a **Banrisul Cartões** desbloqueará automaticamente os **Cartões**, não necessitando, por parte do **Contratante** ou do **Usuário**, procedimento específico.
- 3.1.6. Cada **Cartão BanriCard** terá um limite, previamente estipulado pelo **Contratante**, no **Termo de Adesão** ou através do Sistema de Gerenciamento do **BanriCard**.
- (a) O **Contratante** poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos **Cartões** dos **Usuários**, individual ou coletivamente, mediante acesso identificado no site da **Banrisul Cartões**, desde que não ultrapasse o limite de crédito estabelecido no **Termo de Adesão**.
- (b) Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido no **Termo de Adesão**, o **Contratante** deverá solicitar essa alteração formalmente na agência **Banrisul** de seu relacionamento ou a **Banrisul Cartões**, mediante assinatura de termo aditivo com valores atualizados.
- 3.1.7. Os **Cartões BanriCard** deverão ser utilizados, conforme suas especificidades, única e exclusivamente, na aquisição de produtos e serviços, em estabelecimentos credenciados (“**Credenciado**”) na **Vero**.
- (a) Para que a **Transação** seja processada e aprovada pela **Banrisul Cartões**, o **Usuário** do **Cartão BanriCard** deverá, ao realizar a aquisição de produtos e/ou serviços, apresentar o **Cartão** ao **Credenciado** para leitura no terminal **PinPAD**, **POS**, **TEF** ou qualquer outro terminal da **Vero** e digitar a senha atribuída, e verificar, neste momento, se o valor informado pelo **Credenciado** está correto.
- (b) Ao digitar a senha do **Cartão**, o **Usuário** está comprovando e autorizando a **Transação** no **Credenciado**.
- (c) A **Transação** somente será autorizada pela **Banrisul Cartões**, mediante a verificação de saldo, limite disponível e validade do **Cartão BanriCard** do **Usuário**.
- (d) Todas as **Transações** deverão ser, obrigatoriamente, autorizadas pelo **Usuário**, através de digitação da senha atribuída.
- 3.1.8. O **Cartão BanriCard** é de uso pessoal e intransferível e a senha atribuída por sistema interno da **Banrisul Cartões** não poderá ser alterada ou trocada.
- 3.1.9. Em caso de perda, roubo ou extravio do **Cartão**, o **Usuário** deverá, imediatamente, comunicar a **Banrisul Cartões**, através do telefone ou comunicação do **Contratante**, mediante e-mail oficial, permanecendo o **Usuário** como o único responsável pela utilização indevida do **Cartão**, até o momento da comunicação.
- 3.1.10. A **Banrisul Cartões** não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo **Usuário**, através dos **Cartões BanriCard**.
- 3.1.11. A **Banrisul Cartões** disponibilizará ao **Usuário** do **Cartão BanriCard**, acesso para consulta do saldo, limite disponível e extrato de utilização, através dos seguintes meios:
- (a) Internet: o **Usuário** poderá consultar o saldo, o limite disponível e o extrato de utilização de seu **Cartão**, através do site [www.banrisulcartoes.com.br](http://www.banrisulcartoes.com.br); e,
- (b) Comprovante da Transação: o **Usuário** poderá verificar o saldo disponível no **Cartão BanriCard**, após cada **Transação**, através da via do **Usuário** emitida pela **Vero**, nos dispositivos eletrônicos para captura de **Transações** (“**PinPAD** e/ou **POS**”) existente no **Credenciado**.

- 3.2. O pagamento dos custos, tarifas, encargos e demais obrigações para o gerenciamento dos **Cartões BanriCard** e dos valores disponibilizados aos **Usuários** dos **Cartões BanriCard**, mediante solicitação prévia e expressa do **Contratante**, através de **Termo de Adesão** ocorrerá em data e na forma previamente acordada no **Termo de Adesão**.
- 3.3. O **Termo de Adesão** regulará, dentre outras informações, (i) a data de liberação dos créditos; (ii) o limite de crédito mensal da contratante, (iii) taxa de administração e tarifas de emissão do cartão, (iv) prazo de pagamento da fatura e (v) outras informações necessárias para a adequada e correta contratação deste **Contrato**.
- 3.3.1. Poderão, a qualquer momento, mediante simples troca de correspondência escrita e/ou eletrônica (*e-mail cadastrado* no Termo de Adesão), as **Partes** alterarem as informações constantes no **Termo de Adesão**, sem haver a necessidade de assinatura de novo **Termo de Adesão**, desde que devidamente acordadas entre as Partes, a qual desde já as partes ficam cientes destas alterações.
- 3.3.2. A **Banrisul Cartões** poderá alterar, unilateralmente, qualquer das informações constantes no **Termo de Adesão** sempre que entender adequada tal alteração, desde que notificado escrita e/ou eletronicamente, com 5 (cinco) dias de antecedência, o **Contratante**.
- 3.4. Ocorrendo qualquer infração contratual, nos termos deste **Contrato** e do **Termo de Adesão**, a **Banrisul Cartões**, independentemente de notificação, administrativa ou judicial, bloqueará a utilização dos **Cartões** dos **Usuários**, que ficarão impossibilitados de serem utilizados, até serem sanadas ou corrigidas, as infrações contratuais.
- 3.5. O **Contratante** será o único e exclusivo responsável, perante a **Banrisul Cartões**, pelos valores utilizados nas **Transações** efetuadas pelos **Usuários**.

#### 4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 4.1. O **Contratante** terá acesso para o sistema de gerenciamento, via site da **Banrisul Cartões**, mediante liberação de login e senha.
- 4.1.1. O **Contratante** deverá fornecer à **Banrisul Cartões**, nome completo, CPF e e-mail oficial do(s) responsável(is) (gestor) pelo acesso ao sistema de gerenciamento.
- 4.1.2. É responsabilidade do **Contratante**, todo e qualquer acesso e informações lançadas no sistema, através do site, mediante a utilização de usuário e senha fornecidos pela contratada.
- 4.1.2.1. No sistema, é possível alterar o valor dos créditos, incluir usuários, solicitação de 2ª via de cartão e de senha, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões; quando solicitado 2ª via, a 1ª via automaticamente é cancelada.

#### 5. PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. O Contratante pagará à **Banrisul Cartões**, em decorrência da adesão ao **BanriCard** e dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes no **Termo de Adesão** e que, neste **Contrato**, são definidos:
- (a) Taxa de administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal;
- (b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada **Cartão** podendo ser 1ª via ou demais.
- 5.1.1. O **Contratante** terá custos adicionais, que serão descritos na Fatura de Serviços e/ou na Nota Fiscal, quando (i) a fatura for cancelada, por solicitação do **Contratante**; (ii) cancelamento de crédito nos **Cartões**; (iii) desmembramento de fatura e emissão de Nota Fiscal adicional; (iv) inclusão de crédito(s) adicional(is); e, (v) qualquer outro serviço que esteja fora do curso normal da operação.

- 5.1.2. Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (“**IGP-M**”), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (“**FGV**”) ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.
- 5.1.3. O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido no **Termo de Adesão** ou a qualquer momento antes do prazo estabelecido no **Termo de Adesão**
- 5.2. O **Contratante** efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do **BanriCard** e dos valores disponibilizados aos **Usuários**, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pelo **Contratante**, no **Termo de Adesão**.
  - 5.2.1. A disponibilização dos créditos nos **Cartões** dos **Usuários**, requisitados durante o período de inadimplência do **Contratante** ou durante um **Evento de Inadimplemento** ou para serem creditados durante o período de inadimplência do **Contratante** ou durante um **Evento de Inadimplemento**, ficarão suspensos até que seja sanado a inadimplência ou o **Evento de Inadimplemento**.
  - 5.2.2. Se, na data de pagamento convencionada no **Termo de Adesão**, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido, sem prejuízo do envio para o Cartório de Títulos e Protestos, depois de 10 (dez) dias após o inadimplemento ou um **Evento de Inadimplemento**.
  - 5.2.3. Em caso de inadimplência do **Contratante** ou durante um **Evento de Inadimplemento**, a **Banrisul Cartões** somente efetuará a recarga do crédito nos **Cartões** dos **Usuários**, 3 (três) dias úteis após ter sido regularizada a inadimplência ou o **Evento de Inadimplemento**.
  - 5.2.4. A **Banrisul Cartões** ao recorrer à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores decorrentes do inadimplemento ou de um **Evento de Inadimplemento**, acrescerá ao montante devido pelo **Contratante**, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.
    - 5.2.4.1. A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste **Contrato** e/ou decorrentes de lei.
  - 5.2.5. Qualquer abatimento ou acréscimo nos valores cobrados, considerados indevidos após apuração pela **Banrisul Cartões**, serão deduzidos ou acrescidos na emissão da próxima Fatura de Serviços e a Nota Fiscal (“**Documentos Comprobatórios**”).
- 5.3. A **Banrisul Cartões** remeterá ao **Contratante**, os **Documentos Comprobatórios** referentes aos serviços prestados e produtos adquiridos pelo **Contratante**, juntamente com o comprovante de entrega, que deverá ser assinado pelo **Contratante** e remetido à **Banrisul Cartões** em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento.
  - 5.3.1. Ao receber os **Documentos Comprobatórios**, o **Contratante** deverá efetuar a conferência dos valores constantes nos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, o **Contratante** aceitar e concordar com os valores constantes nos **Documentos Comprobatórios**.
  - 5.3.2. A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica remetida para [banrisul\\_cartoes\\_faturamento@banrisul.com.br](mailto:banrisul_cartoes_faturamento@banrisul.com.br), tendo a **Banrisul Cartões** o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.
  - 5.3.3. Juntamente com os **Documentos Comprobatórios**, a **Banrisul Cartões** emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento. Caso o **Contratante** tenha optado, no **Termo de Adesão** por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será remetida.
  - 5.3.4. O não recebimento pela **Banrisul Cartões** do comprovante de entrega dos **Documentos Comprobatórios**, no prazo constante nesta cláusula, devidamente

assinados, implicará, tacitamente por parte do **Contratante**, em reconhecimento dos serviços prestados e produtos adquiridos, conforme discriminados nos **Documentos Comprobatórios**.

- 5.4. A **Banrisul Cartões** também disponibilizará no **sistema de gerenciamento**, as informações constantes nos **Documentos Comprobatórios**, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente **Contrato**.
- 5.5. O **Contratante** reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado nos **Documentos Comprobatórios**, autorizando a **Banrisul Cartões** a sacar a respectiva duplicata de serviços.

## 6. PRAZO E FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente **Contrato** vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do **Contratante** ao presente **Contrato**, através do **Termo de Adesão**.
- 6.2. A adesão do **Contratante** poderá ser rescindida, de pleno direito e independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Cláusula **Vencimento Antecipado**.
- 6.3. Este **Contrato** poderá ser resilido, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, à outra **Parte**, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se as **Partes**, nos termos e condições deste **Contrato**, pelas obrigações com caráter perene ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste **Contrato**.
- 6.3.1. Em caso de resilição, caberá ao **Contratante** pagar ou restituir de imediato à **Banrisul Cartões**, as quantias devidas, incluindo-se, mas não se limitando a, encargos, comissões, taxas, tarifas, valores e demais obrigações, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.
- 6.3.2. Caso a decisão de resilir o presente **Contrato** seja da **Banrisul Cartões**, esta reembolsará ao **Contratante**, as anuidades ou frações de anuidades ainda vigentes, caso aplicável.
- 6.3.3. Se, por outro lado, a decisão de resilir o presente **Contrato** for do **Contratante**, este perderá o direito de reembolso das anuidades ou frações de anuidade ainda vigentes, caso aplicável.

## 7. OBRIGAÇÕES DA BANRISUL CARTÕES

- 7.1. Constituem obrigações da **Banrisul Cartões** no presente **Contrato**, caso aplicável:
- (i) o fornecimento, mediante solicitação, de **Cartões BanriCard**, na(s) modalidade(s) solicitada(s) no **Termo de Adesão** e mediante remuneração;
  - (ii) a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do **BanriCard**.
  - (iii) disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento *on line* do **Banricard** através de acesso a internet, com login e senha, para que o **Contratante** possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção do **BanriCard** e dos **Cartões dos Usuários**;
  - (iv) emitir os **Cartões**, entregando-os na(s) modalidade(s) selecionada(s) e na quantidade requisitada pelo **Contratante**, juntamente com a senha atribuída para ser utilizados em conjunto pelos **Usuários**, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
  - (v) disponibilizar os valores contratados para cada um dos **Cartões**, e nas datas aprazadas, conforme solicitação do **Contratante**;



- (vi) disponibilizar rede de adquirência, com estabelecimentos comerciais credenciados, para que os **Usuários** possam adquirir produtos e serviços com os **Cartões BanriCard**;
- (vii) repor **Cartões**, mediante cobrança de tarifa, sempre que solicitado pelo **Contratante**, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do **Cartão**; bem como emissão ou remissão de senhas;
- (viii) substituir os **Cartões**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação e sem custo para o **Contratante**, quando os **Cartões** apresentarem defeitos de origem que impossibilitem a utilização dos mesmos.;
- (ix) emitir Fatura dos Serviços, remetendo-as ao **Contratante**;
- (x) emitir a cobrança bancária para pagamento, onde deverão estar indicados os valores devidos, conforme Fatura dos Serviços e/ou Nota Fiscal, e os encargos de mora e juros contratuais, em caso de pagamento com atraso; e,
- (xi) desbloquear, na data estabelecida pelo **Contratante** e de forma automática, os **Cartões** e os créditos nele inseridos, não necessitando de desbloqueio prévio.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. Constituem obrigações do **Contratante** no presente **Contrato**:

- (i) requerer, via arquivo eletrônico, connect ou **via sistema de gerenciamento on line no site da Banrisul Cartões mediante acesso com login e senha**, os **Cartões dos Usuários**;
- (ii) comunicar à **Banrisul Cartões**, toda e qualquer alteração havida nas informações relativas aos **Usuários** e ao **Contratante**, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão;
- (iii) informar à **Banrisul Cartões**, via e-mail oficial cadastrado, mensalmente, a data da liberação dos créditos nos **Cartões dos Usuários**, quando a renovação ocorrer de forma manual, através do e-mail [atendimentovouchers@banrisul.com.br](mailto:atendimentovouchers@banrisul.com.br);
- (iv) informar à **Banrisul Cartões**, toda e qualquer alteração ou atualização de valores a serem creditados, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o crédito nos **Cartões**;
- (v) dar ciência ao usuário quanto aos termos do presente **Contrato**, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do **Cartão**, respeitando as regras de cada **BanriCard**;
- (vi) instruir o usuário responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento *on line* do **Banricard** quanto ao uso e sigilo da senha do usuário e em especial, no tocante a conferência dos dados da transação;
- (vii) prevenir o **Usuário** que, em caso de uso indevido do **Cartão**, fica assegurado o direito da **Banrisul Cartões** advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do **Cartão** é de responsabilidade da contratante, isentando a **Banrisul Cartões** de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;
- (viii) entregar os **Cartões** e as senhas atribuídas aos **Usuários**, mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento e orientando os **Usuários** a conferir os dados inseridos nos **Cartões** e senhas atribuídas;
- (ix) formalizar à **Banrisul Cartões** o nome do gestor responsável pela entrega dos **Cartões** aos **Usuários** bem como o responsável pela retirada de **Cartões**, quando o **Contratante** optar por essa forma de entrega, diretamente na sede da **Banrisul Cartões**;
- (x) confirmar o recebimento dos **Cartões** e senhas atribuídas junto à **Banrisul Cartões**;
- (xi) orientar aos **Usuários** dos **Cartões** quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, o extravio, o roubo ou o furto do **Cartão** e/ou senha atribuída, ao **Contratante** ou à **Banrisul Cartões**, ficando sob responsabilidade do **Usuário** e do

- Contratante**, quaisquer prejuízos causados à **Banrisul Cartões** ou à terceiros, bem como por **Transações** efetuadas antes da comunicação do ocorrido;
- (xii) efetuar o bloqueio do **Cartão** no sistema de gerenciamento *on line*, no caso de comunicação do **Usuário** da perda ou roubo do **Cartão**;
  - (xiii) cumprir as obrigações instituídas pelo **PAT**, no caso de contratação do **BanriCard Alimentação e BanriCard Refeição**;
  - (xiv) cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Cultura do Trabalhador, no caso de contratação do **BanriCard Vale Cultura**;
  - (xv) efetuar o pagamento dos valores disponibilizados nos **Cartões** e dos demais encargos, comissões, taxas, tarifas, nos prazos e conforme definido no **Termo de Adesão**, acrescidos dos valores eventualmente devidos, nos casos elencados neste **Contrato**;
  - (xvi) manter sob sua guarda e responsabilidade, os **Cartões** e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos **Usuários**, isentando-se a **Banrisul Cartões** de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos **Cartões** indevidamente utilizados;
  - (xvii) receber as Faturas dos Serviços e/ou as Notas Fiscais, assinando o respectivo comprovante da prestação de serviços e remetendo à **Banrisul Cartões**, o protocolo de recebimento que, para todos os fins e efeitos de direito, valerá como documento hábil e comprobatório da prestação dos serviços objeto do presente **Contrato**, na forma da legislação aplicável;
  - (xviii) não utilizar, sob forma alguma, as marcas, símbolos e sinais, relativos ao **Banrisul**, **Banrisul Cartões**, **Vero**, **BanriCard** e demais marcas de propriedade do **Banrisul** e da **Banrisul Cartões**.

## 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. O **Contratante** presta, no momento da adesão ao **Contrato**, as seguintes declarações à **Banrisul Cartões**:

- (a) Constituição e Existência: O **Contratante** é empresa devidamente constituída, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possuindo poderes e autoridade para (i) celebrar este **Contrato**, (ii) assumir as obrigações que lhe cabem por força deste **Contrato** e (iii) cumprir e observar as disposições nele contidas.
- (b) Poderes e Autorizações: O **Contratante** tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste **Contrato**, bem como para cumprir as obrigações aqui previstas. A celebração e o cumprimento deste **Contrato**, não violam nem violarão (i) os documentos societários do **Contratante**; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável ao **Contratante**, ou qualquer de suas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas, caso existentes, nem constituem ou constituirão inadimplemento, nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte.
- (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei: O presente **Contrato** foi validamente firmado pelo(s) representante(s) legal(is) do **Contratante** através do **Termo de Adesão**, o(s) qual(is) tem(têm) poder(es) para assumir, em nome do **Contratante**, as obrigações nele estabelecidas.
- (d) Autorizações: Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte do **Contratante**, deste **Contrato**, no que tange à validade do mesmo, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito.
- (e) Licenças: Todos os consentimentos, alvarás, licenças (inclusive ambientais) ou aprovações exigíveis e necessários à boa ordem legal, administrativa e operacional do **Contratante** e à realização do presente **Contrato**, foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.

- (f) Pendências: Não existem pendências, judiciais, administrativas ou arbitrais, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o presente **Contrato**, afetar negativamente as atividades do **Contratante** ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e cumprimento deste **Contrato**.
  - (g) Usuários: O **Contratante** declara que todos os **Usuários** são pessoas naturais, inscritos validamente no Cadastro de Pessoa Física (“**CPF**”) e devidamente autorizados pelo **Contratante** para recebimentos de créditos nos **Cartões**.
- 9.2. As declarações prestadas pelo **Contratante** subsistirão enquanto estiver em vigor o presente **Contrato**, firmado através do **Termo de Adesão**, ficando o **Contratante** responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito da **Banrisul Cartões**, declarar antecipadamente vencido o presente **Contrato** ou qualquer outro contrato celebrado com qualquer empresa de seu grupo econômico.
- 9.3. O **Contratante** indenizará e reembolsará a **Banrisul Cartões**, ilimitadamente, bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma “**Parte Indenizada**”) e manterá cada **Parte Indenizada** isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida **Parte Indenizada** em relação a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada neste **Contrato**, através do **Termo de Adesão**, ainda que, sendo passível de remediação, tais declarações imprecisas, falsas ou incorretas não sejam corrigidas ou, sendo corrigidas, não deixem de surtir efeitos. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado deste **Contrato**.

## 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 10.1. A **Banrisul Cartões**, sem prejuízo dos artigos 333 e 1.425, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), poderá considerar imediatamente e de pleno direito, antecipadamente vencido o presente **Contrato**, incluindo, mas não se limitando a, principal, juros, comissões e os encargos decorrentes da mora, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento**”):
- (a) o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste **Contrato** e aceita pelo **Contratante** através do **Termo de Adesão**, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos estabelecidos;
  - (b) o descumprimento, por parte do **Contratante**, de qualquer obrigação não pecuniária assumida no presente **Contrato** e aceita pelo **Contratante** através do **Termo de Adesão**, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorridos;
  - (c) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada pelo **Contratante** neste **Contrato** e no **Termo de Adesão**;
  - (d) o término, rescisão, cancelamento, revogação, anulação ou suspensão de qualquer consentimento, aprovação, licença (inclusive ambiental) ou alvará, emitido por autoridade governamental competente, que não esteja sendo contestado mediante recurso adequado interposto no prazo legal em esfera administrativa ou judicial para discussão dos mesmos e, em havendo recurso, que possa prejudicar ou impedir a exploração ou atuação do **Contratante** no ramo de negócios atualmente por ele explorado;
  - (e) se o **Contratante**, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas (caso aplicável), tentar ou praticar qualquer

ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este **Contrato** e/ou o **Termo de Adesão**, em qualquer de suas cláusulas ou condições;

- (f) pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do **Contratante**, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; e,
- (g) liquidação, dissolução ou extinção do **Contratante**.

10.2. Qualquer notificação da **Banrisul Cartões** comunicando a ocorrência ou o término de um **Evento de Inadimplemento** terá caráter definitivo em relação ao **Contratante** e a quaisquer terceiros.

## 11. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA COMPLEMENTAR

11.1. A **Banrisul Cartões** poderá, a seu exclusivo critério, exigir do **Contratante** que este constitua uma garantia complementar, para o fiel cumprimento das obrigações do presente **Contrato**, que será constituída através de fiança ("**Fiança**"), irrevogável e irretroatável, e executável desde a primeira demanda de pagamento pela **Banrisul Cartões**.

11.1.1. O **Contratante** obriga-se a manter vigente a **Fiança**, durante e enquanto ainda permanecer qualquer obrigação financeira decorrente do presente **Contrato**.

11.1.2. A **Fiança** será concedida com expressa renúncia aos artigos 366, 827, 829, 835, 838 e 839, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e artigo 595, da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("**Código Civil**") e prestada independentemente de quaisquer outras garantias que a **Banrisul Cartões** tenha recebido ou venha receber do **Contratante**, com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas no **Termo de Adesão** e neste **Contrato**.

## 12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. Cada uma das **Partes** obriga-se, sob pena de indenização por perdas e danos e aplicação de multa, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste **Contrato**, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as **Transações dos Usuários**, dos **Usuários**, dados dos **Cartões** e **Condições Específicas** deste **Contrato**, incluindo-se, mas não se limitando, a condições comerciais, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial.

12.1.1. O **Contratante**, ao aderir ao **Termo de Adesão**, expressamente autoriza a **Banrisul Cartões**, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação ao **Contratante** e operações por ele executadas sob este **Contrato**.

## 13. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

13.1. Cada **Parte** reconhece que (a) os direitos e recursos nos termos deste **Contrato** e do **Termo de Adesão** são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer **Parte**, a qualquer desses direitos somente será válida se for formalizada por escrito; (c) a renúncia a um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia a qualquer outro direito; e, (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais previstas neste **Contrato** não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste **Contrato**.

#### 14. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

- 14.1. Todos os acordos e declarações objeto deste **Contrato** permanecerão em pleno vigor e efeito até a extinção, por qualquer uma das formas de extinção previstas no **Código Civil** e neste **Contrato**.
- 14.2. A não exigência imediata, por qualquer das **Partes**, do cumprimento de qualquer dos compromissos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da **Parte** que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra **Parte** para obstar o cumprimento de suas obrigações.

#### 15. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 15.1. O **Contratante** obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste **Contrato**, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Banrisul Cartões**. Fica assegurado à **Banrisul Cartões** o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste **Contrato** ou sua posição contratual neste **Contrato**, observados os termos e condições deste **Contrato**.

#### 16. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

- 16.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente **Contrato**, através do **Termo de Adesão**, obrigam as **Partes**, enquanto estiver em pleno vigor e efeito o **Contrato**, em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada **Parte** responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer administração.

#### 17. ALTERAÇÕES

- 17.1. Todas e quaisquer alterações do **Termo de Adesão**, somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as **Partes**, através de termo aditivo ao **Termo de Adesão**.
- 17.2. Qualquer alteração no presente **Contrato**, seus Anexos ou Aditivos, poderá ser realizado a qualquer momento pela **Banrisul Cartões** e comunicado o **Contratante**, através do *site* da **Banrisul Cartões**.

#### 18. DÉBITO EM CONTA

- 18.1. O **Contratante** autoriza o **Banrisul**, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente indicada no **Termo de Adesão**, os valores devidos à **Banrisul Cartões** referentes ao presente **Contrato**, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos, ficando desde já, a **Banrisul Cartões** exonerada de qualquer responsabilidade pela não realização deste pagamento.
- 18.2. O **Contratante** deverá definir, no **Termo de Adesão**, a forma em que serão realizados os pagamentos dos valores à **Banrisul Cartões**, entre (i) débito em conta corrente, na Agência de relacionamento do **Contratante** no **Banrisul** ou (ii) instrumento de cobrança bancária, emitido pela **Banrisul Cartões** e remetida ao **Contratante** através de serviço de entrega postal.

- 18.2.1. Mesmo que o **Contratante** não venha a receber o instrumento da cobrança bancária, é de responsabilidade do **Contratante** realizar o pagamento dos valores devidos à **Banrisul Cartões** na data de vencimento acordada no **Termo de Adesão**.
- 18.2.2. O **Contratante** poderá emitir a segunda via do instrumento de cobrança bancária no site do Banrisul até a data de vencimento.
- 18.2.3. Mesmo tendo escolhido a opção da cobrança bancária, a Banrisul Cartões, em caso de inadimplemento, poderá requerer ao **Banrisul** que providencie o débito na conta corrente do **Contratante**.
- 18.2.4. A qualquer momento poderá o **Contratante**, alterar a forma de pagamento convencionada, desde que solicite à **Banrisul Cartões**, através de notificação, com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O **Contratante** deverá informar a **Banrisul Cartões**, a discordância do(s) **Usuários**, com relação a qualquer débito efetuado no(s) **Cartões**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida **Transação**.
- 19.2. O *layout* dos **Cartões** são de propriedade exclusiva da **Banrisul Cartões**, que poderá modificá-los, alterá-los ou substituí-los, sem qualquer consulta prévia ao **Contratante**.
  - 19.2.1. Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos **Cartões**, a **Banrisul Cartões** não estará obrigada a remeter novos **Cartões** para os **Usuários** do **Contratante** para substituição aos **Cartões** que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos.
- 19.3. Caso o **Contratante** solicite a reposição, a devolução ou o cancelamento dos **Cartões**, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão dos mesmos, o **Contratante** reembolsará a **Banrisul Cartões**, conforme o valor definido no **Termo de Adesão** ou Tabela de Tarifas.
- 19.4. A **Banrisul Cartões**, após a entrega dos **Cartões** ao **Contratante**, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos **Cartões** eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.
- 19.5. As condições pactuadas no **Termo de Adesão** poderão ser revistas sempre que, a critério da **Banrisul Cartões**, qualquer evento oriundo de mudança de legislação ou norma legal aplicável a este **Contrato** e/ou que afete a sua interpretação, ou mesmo pertinente ao conteúdo da prestação de serviço venham alterar, substancialmente, as condições de contratação definidas neste **Contrato**, bem como a qualquer momento, a critério único e exclusivo da **Banrisul Cartões**.
- 19.6. Os acréscimos e/ou decréscimos de valores que se fizerem necessários no presente **Contrato** quanto ao limite contratado e constante no **Termo de Adesão**, ficam autorizados pela **Banrisul Cartões**, sem necessidade de aditamento contratual, desde que o **Contratante** solicite esta alteração, através de correspondência escrita e/ou eletrônica e a **Banrisul Cartões** autorize, expressa ou tacitamente.
  - 19.6.1. Poderá a **Banrisul Cartões**, a qualquer momento, mediante simples notificação escrita e/ou eletrônica ao **Contratante**, alterar o limite contratado constante no **Termo de Adesão**.

## 20. FORO

- 20.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente **Contrato** e do **Termo de Adesão**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 20 de maio de 2015.

**BANRISUL CARTÕES S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD ALIMENTAÇÃO

O presente Anexo I – Condições Gerais do BanriCard Alimentação é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em [●] de [●] de [●], por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo I – Condições Gerais do BanriCard Alimentação regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante ao BanriCard Alimentação**.
  - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo I – Condições Gerais do BanriCard Alimentação**, prevalecerão as condições constantes neste.
  - 1.2. Considera-se **BanriCard Alimentação**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard*, emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“**PAT**”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislação.
2. O **Usuário** poderá utilizar o **BanriCard Alimentação** para aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à rede **Vero** e que atenda aos requisitos constantes no **PAT**.
  - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos produtos ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos adquiridos pelo **Usuário**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Alimentação**.
3. O **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, inscrever-se no **PAT**, no Ministério do Trabalho e Emprego, através do *site* <http://www.mte.gov.br>.
  - 3.1. Ao inscrever-se no **PAT**, o **Contratante** beneficiar-se-á dos incentivos fiscais decorrentes do **PAT**.
  - 3.2. Caso opte pelo cadastramento ao **PAT**, a **Banrisul Cartões** poderá assessorar o **Contratante** no cadastramento e adesão ao **PAT**, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica e assuntos relativos à alimentação e nutrição do **Usuário**.
  - 3.3. O **Contratante**, caso esteja inscrito no **PAT**, deverá:
    - (a) orientar o **Usuário** quanto à correta utilização do **Cartão BanriCard Alimentação**, em atendimento às exigências do **PAT**;
    - (b) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus dispositivos e regulamentações, o **PAT**.



## ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD REFEIÇÃO

O presente Anexo II – Condições Gerais do BanriCard Refeição é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em [•] de [•] de [•], por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo II – Condições Gerais do BanriCard Refeição regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante** ao **BanriCard Refeição**.
  - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo II – Condições Gerais do BanriCard Refeição**, prevalecerão as condições constantes neste.
  - 1.2. Considera-se **BanriCard Refeição**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard*, emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de refeição, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“**PAT**”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislação.
2. O **Usuário** poderá utilizar o **BanriCard Refeição** para aquisição de refeição, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à rede **Vero** e que atenda aos requisitos constantes no **PAT**.
  - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelas refeições ofertadas nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas às refeições adquiridas pelo **Usuário**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Refeição**.
3. O **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, inscrever-se no **PAT**, no Ministério do Trabalho e Emprego, através do *site* <http://www.mte.gov.br>.
  - 3.1. Ao inscrever-se no **PAT**, o **Contratante** beneficiar-se-á dos incentivos fiscais decorrentes do **PAT**.
  - 3.2. Caso opte pelo cadastramento ao **PAT**, a **Banrisul Cartões** poderá assessorar o **Contratante** no cadastramento e adesão ao **PAT**, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica e assuntos relativos à alimentação e nutrição do **Usuário**.
  - 3.3. O **Contratante**, caso esteja inscrito no **PAT**, deverá:
    - (c) orientar o **Usuário** quanto à correta utilização do **Cartão BanriCard Refeição**, em atendimento às exigências do **PAT**;
    - (d) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus dispositivos e regulamentações, o **PAT**.

### ANEXO III – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD VALE-CULTURA

O presente Anexo III – Condições Gerais do BanriCard Vale-Cultura é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em [●] de [●] de [●], por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo III – Condições Gerais do BanriCard Vale-Cultura regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante ao BanriCard Vale-Cultura.**
  - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo III – Condições Gerais do BanriCard Vale-Cultura**, prevalecerão as condições constantes neste.
  - 1.2. Considera-se **BanriCard Vale-Cultura**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard*, emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de serviços e produtos culturais, em conformidade com o **Programa de Cultura do Trabalhador**, criado pela Lei 12.761, de 12 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto 8.084, de 26 de agosto de 2013, Instrução Normativa 2, de 04 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura e demais legislação.
2. O **Usuário** poderá utilizar o **BanriCard Vale-Cultura** para aquisição de serviços e produtos culturais, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à **Vero** e que atenda aos requisitos constantes no **Programa de Cultura do Trabalhador.**
  - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos serviços e produtos culturais ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos adquiridos pelo **Usuário**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Vale-Cultura.**
3. O **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, inscrever-se no **Programa de Cultura do Trabalhador**, no Ministério da Cultura, através do *site* <http://vale.cultura.gov.br>, para beneficiar-se dos incentivos decorrentes da legislação em vigor.
  - 3.1. Ao inscrever-se no **Programa de Cultura do Trabalhador**, o **Contratante** beneficiar-se-á dos incentivos fiscais decorrentes do mesmo.
  - 3.2. Caso opte pelo cadastramento ao **Programa de Cultura do Trabalhador**, a **Banrisul Cartões** poderá assessorar o **Contratante** no cadastramento e adesão, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação.
  - 3.3.
  - 3.4. O **Contratante** inscrito no **Programa de Cultura do Trabalhador**, deverá:
    - (a) orientar o **Usuário** quanto à correta utilização do **Cartão BanriCard Vale-Cultura**, em atendimento às exigências do **Programa de Cultura do Trabalhador**, que deverá ser utilizado exclusivamente, na aquisição de produtos e serviços culturais previstos no artigo 2º, da Lei 12.761/2012 e no Anexo I da Instrução Normativa 2/2013, do Ministério da Cultura;
    - (b) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus dispositivos e regulamentações, o **Programa de Cultura do Trabalhador**;
    - (c) descontar da remuneração dos **Usuários** que recebem acima de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, os seguintes percentuais:
      - a. 20,00% para quem recebe entre 5 e até 6 salários mínimos;
      - b. 35,00% para quem recebe entre 6 e até 8 salários mínimos;
      - c. 50,00% para quem recebe entre 8 e até 10 salários mínimos;
      - d. 70,00% para quem recebe entre 10 e até 12 salários mínimos; e,
      - e. 90,00% para quem recebe acima de 12 salários mínimos.

- (d) a seu critério, descontar da remuneração dos **Usuários** que recebem até 5 (cinco) salários mínimos nacionais e que possuem o **BanriCard Vale-Cultura**, os seguintes percentuais:
- a. 2,00% para quem recebe até 1 salário mínimo;
  - b. 4,00% para quem recebe de 1 até 2 salários mínimos;
  - c. 6,00% para quem recebe de 2 até 3 salários mínimos;
  - d. 8,00% para quem recebe de 3 até 4 salários mínimos; e,
  - e. 10,00% para quem recebe de 4 até 5 salários mínimos.

**ANEXO IV – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD VOUCHER (BENEFÍCIO, SALÁRIO, PRESENTE, DESPESAS E PAGAMENTOS)**

O presente Anexo IV – Condições Gerais do BanriCard Voucher (Benefício, Salário, Presente, Despesas e Pagamentos) é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em [●] de [●] de [●], por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo IV – Condições Gerais do BanriCard Voucher (Benefício, Salário, Presente, Despesas e Pagamentos) regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante** ao **BanriCard Benefício, Salário, Presente, Despesas e Pagamentos**, também denominado **Voucher**.
  - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo IV – Condições Gerais do BanriCard Voucher**, prevalecerão as condições constantes neste.
  - 1.2. Considera-se **BanriCard Voucher**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard*, emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de produtos e/ou serviços, disponíveis nas modalidades de (i) **BanriCard Benefício**, (ii) **BanriCard Presente**, (iii) **BanriCard Salário**, (iv) **BanriCard Despesas**, (v) **BanriCard Pagamentos**, entre outros que a **Banrisul Cartões** vier a criar e implementar, nos formatos (x) pré-pago e (y) pós-pago.
  - 1.3. Nas modalidades **BanriCard Salário e BanriCard Despesas** é permitido saques nos equipamentos eletrônicos do Banrisul (cash).
2. O **Usuário** poderá utilizar o **BanriCard Voucher** para aquisição de produtos e/ou serviços, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à **Vero**.
  - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos produtos ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo **Usuário**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Voucher**.

## ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD COMBUSTÍVEL

O presente Anexo V – Condições Gerais do BanriCard Combustível é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em [•] de [•] de [•], por **Banrisul Cartões S.A.**

1. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo V – Condições Gerais do BanriCard Combustível regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante ao BanriCard Combustível**.
  - 1.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo V – Condições Gerais do BanriCard Combustível**, prevalecerão as condições constantes neste.
  - 1.2. Considera-se **BanriCard Combustível**, o cartão com tarja magnética, cartão com *chip* ou cartão *smartcard*, emitido pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento para a aquisição de combustível e/ou lubrificantes.
2. O **Usuário** poderá utilizar o **BanriCard Combustível** para aquisição de combustível e/ou lubrificante, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à **Vero**.
  - 2.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos produtos ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos adquiridos pelo **Usuário**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Combustível**.
  - 2.2. O **Contratante** deverá comunicar à **Banrisul Cartões** toda e qualquer alteração efetuada nas informações referentes aos **Usuários do BanriCard Combustível**, veículos, combustível, e demais informações, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão.
3. É possível, desde que solicitado à **Banrisul Cartões**, identificar os **Usuários** e os veículos por setor e centro de custos, permitindo ao **Contratante**, maior controle nos gastos e emissão de relatórios setorizados.
  - 3.1. O **Contratante** deverá informar diretamente no sistema de gerenciamento online, com a utilização do login e senha do gestor responsável, os dados referentes aos veículos que compõem a frota para a geração de cartões bem como as informações dos usuários informando nome completo, matrícula e CPF para geração de senhas.
  - 3.2. A **Banrisul Cartões** poderá fornecer ao **Contratante**, dois arquivos eletrônicos que deverão ser preenchidos com as informações (i) dos **Usuários** e (ii) dos **veículos** para importação efetuada pela **Contratada**.
  - 3.3. O **Contratante** poderá informar os dados dos veículos e usuários via arquivo para emissão do **BanriCard Combustível**, desde que solicitado via e-mail oficial da contratante para o endereço [atendimentovouchers@banrisul.com.br](mailto:atendimentovouchers@banrisul.com.br).

## ANEXO VI – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD MANUTENÇÃO DE FROTAS

O presente Anexo VI – Condições Gerais do BanriCard Manutenção de Frotas é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em [•] de [•] de [•], por **Banrisul Cartões S.A.**

4. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo VI – Condições Gerais do BanriCard Manutenção de Frotas regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante** ao **BanriCard Manutenção de Frotas**.
  - 4.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo V – Condições Gerais do BanriCard Manutenção de Frotas**, prevalecerão as condições constantes neste.
  - 4.2. Considera-se **BanriCard Manutenção de Frotas**, o sistema administrado pela **Banrisul Cartões**, para utilização como meio de pagamento de produtos e serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos automotores e rodoviários.
5. O **Usuário** poderá utilizar o **BanriCard Manutenção de Frotas** para aquisição de produtos e serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos automotores e rodoviários, em qualquer estabelecimento credenciado (“**Credenciado**”) à rede **Vero**.
  - 5.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos produtos ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos e serviços adquiridos pelo **Usuário**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **Cartão BanriCard Manutenção de Frotas**.
  - 5.2. O **Contratante** deverá comunicar à **Banrisul Cartões** toda e qualquer alteração efetuada nas informações referentes aos **Usuários** do **BanriCard Manutenção de Frotas** e da frota, e demais informações, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão.
6. É possível, desde que solicitado à **Banrisul Cartões**, identificar os **Usuários** e os veículos por setor e centro de custos, permitindo ao **Contratante**, maior controle nos gastos e emissão de relatórios setorizados.
  - 6.1. O **Contratante** deverá informar esta opção de identificação quando da geração do arquivo para emissão do **BanriCard Manutenção de Frotas** ou a qualquer tempo, desde que solicitado via e-mail para o endereço [atendimentovouchers@banrisul.com.br](mailto:atendimentovouchers@banrisul.com.br).

## **ANEXO VII – CONDIÇÕES GERAIS DO BANRICARD COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

O presente Anexo VII – Condições Gerais do BanriCard Compras Governamentais é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard, instituído em [•] de [•] de [•], por **Banrisul Cartões S.A.**

7. O Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard e o presente Anexo VII – Condições Gerais do BanriCard Compras Governamentais regulam, em conjunto, a adesão do **Contratante ao BanriCard Compras Governamentais**.
  - 7.1. Exclusivamente para este credenciamento, na hipótese de conflito entre as disposições constantes nas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Utilização dos Produtos BanriCard** e as disposições constantes no **Anexo VII – Condições Gerais do BanriCard Compras Governamentais**, prevalecerão as condições constantes neste.
  - 7.2. Considera-se **BanriCard Compras Governamentais**, o sistema de gestão administrado pela **Banrisul Cartões** para ser utilizado por órgãos públicos municipais e estaduais para o controle e automatização dos pagamentos aos seus fornecedores, oriundos de processos licitatórios.
  
8. O **Usuário** poderá utilizar o **BanriCard Compras Governamentais** para pagamentos dos fornecedores previamente cadastrados no órgão público.
  - 8.1. A **Banrisul Cartões** não será responsável pelos produtos ou serviços ofertados nos **Credenciados**, não se responsabilizando por reclamações, defeitos, falhas ou impropriedades relativas aos produtos e serviços adquiridos pelo **Usuário**, nos **Credenciados**, utilizando-se do **BanriCard Compras Governamentais**.
  - 8.2. O **Contratante** deverá comunicar à **Banrisul Cartões** toda e qualquer alteração efetuada nas informações referentes aos **Usuários do BanriCard Compras Governamentais**, e demais informações, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão.
  
9. É possível, desde que solicitado à **Banrisul Cartões**, identificar os **Usuários** e os fornecedores, permitindo ao **Contratante**, maior gestão dos pagamentos e emissão de relatórios.
  - 9.1. O **Contratante** deverá informar esta opção de identificação quando da geração do arquivo para utilização do sistema **BanriCard Compras Governamentais** ou a qualquer tempo, desde que solicitado via e-mail para o endereço [atendimentovouchers@banrisul.com.br](mailto:atendimentovouchers@banrisul.com.br).